

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 36/2020

PARECER PRÉVIO Nº 67/2020

PARECER AO VETO Nº 004/2020.



I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 24/2020, ato contínuo o PL seguiu para o Poder Executivo, que escolheu Vetá-lo parcialmente. O Veto em comento fora encaminhado ao Poder Legislativo, que por força do Art. 264, §3º será analisado pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Contata-se que o Veto fora encaminhado ao Poder Legislativo dentro do prazo regulamentado, disposto no Art. 50, §1º da LOM.

A proposição encontra-se devidamente acompanhada de suas razões.

PODER LEGISLATIVO
 ESTADO DO PARÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
 PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
 PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 36/2020

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe ressaltar, como já dito alhures, a tempestividade do Veto. Na medida em que se respeitou o prazo posto no §1º, do art. 50 da LOM:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara Municipal, neste mesmo prazo.

O **veto** é o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo nega sanção à Proposição – ou a parte dele –, obstando à sua conversão em lei (Constituição Federal, art. 66, § 1º). Trata-se de ato de natureza legislativa, que integra o processo de elaboração das leis no direito brasileiro.

Dois são os fundamentos para a recusa de sanção: **a) inconstitucionalidade;** **b) contrariedade ao interesse público.** De acordo com o Direito brasileiro, o veto observa a seguinte tipologia:

a) quanto à extensão, o veto pode ser total ou parcial; **b) quanto à forma,** o veto há de ser expresso; **c) quanto aos fundamentos,** o veto pode ser jurídico (inconstitucionalidade) ou político (contrariedade ao interesse público); **d) quanto ao efeito,** o veto é relativo, pois apenas suspende, até à deliberação definitiva da Câmara Municipal, a conversão do projeto em lei, com relação à parte vetada; **e) quanto à devolução,** a atribuição para apreciar o veto é confiada, exclusivamente, ao Poder Legislativo.

Observa-se que o Prefeito em suas razões de Veto realizou argumentação política, quer dizer afirmou que parcialmente o PL nº 24/2020 é contrário ao interesse público.

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 36/2020

Nas Razões de Veto em comento, o Prefeito afirmou que o Projeto de Lei nº24/2020 “busca viabilizar formas de controle e contenção dos gastos com despesas de pessoal, neste Município, tendo em vista a significativa redução de receitas que os cofres públicos municipais vêm sofrendo em decorrência da crise econômica ocasionada pela pandemia do novo coronavírus”. No decorrer do Veto ele afirma que “não obstante, em que pese o cenário acima delineado ainda pesar sobre o Município de Parauapebas, tem-se que após as discussões e providências quanto ao Projeto de Lei em tela, o Governo Federal passou a sinalizar e dar céleres encaminhamentos ao plano de socorro econômico aos Estados-membros e Municípios, por meio do Projeto de Lei complementar nº 039/2020”.

O Projeto de Lei complementar 039/2020, atualmente aguarda sanção ou veto presidencial. Se sancionado como encaminhado ao Poder Executivo Federal, o Município de Parauapebas será contemplado com um valor de R\$ 20.943.343,12¹.

Como se trata de veto com fundamento político, quer dizer uma decisão política, e nesse sentido não cabe a esta Procuradoria avaliar a conveniência e oportunidade da medida, uma vez que se trata de questão de mérito político. Sendo assim, cabe aos Vereadores analisarem politicamente se o Projeto de Lei nº 24/2020 merece ou não ser Vetado.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/04/veja-quanto-cada-estado-e-municipio-recebera-no-programa-federativo-de-enfrentamento-ao-coronavirus>

PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 36/2020

III-CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que as razões do Veto nº 004/2020 baseiam-se em decisão política tomada pelo Prefeito, qual seja, de entender que não há mais interesse público em parte do Projeto de Lei nº 24/2020, esta Procuradoria encaminha as Razões de Veto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sem nenhuma recomendação, uma vez que se trata de Veto Político, e a conveniência e oportunidade devem ser analisadas politicamente por quem de Direito, os (as) Vereadores(as).

É o parecer, s.m.j.

Parauapebas, 20 de maio de 2020.

pdfelement

Cícero Barros
Procurador
Mat. 0562323

AC
OAB
G3
Assinatura Digital: AC OAB
CÍCERO CARLOS
BARROS,
PROCURADOR,
PROCURADORIA ESPECIALIZADA,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=Autenticado por AR
Certisign OAB, O=ICP-
Brasil, C=BR
Data:2020.05.20
17:32:58 -03:00

Dr. Jardison Lopes Gomes da S. e Silva
Procurador Geral Legislativo
Parecer nº 135/2020



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERALDA CÂMARA
PROCURADORIA ESP. DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

Memo nº 58/2020

Parauapebas/PA, 20 de maio de 2020.

Da: Procuradoria Esp. de Assessoramento Legislativo

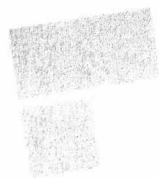
Para: Procuradoria Geral Legislativa

Att. Dr. Jardison James Gomes da Silva e Silva

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o pelo exercício do cargo, pelo presente Memorando, encaminha-se o Parecer Prévio nº 67/2020, que analisou o Veto nº 004/2020.

Atenciosamente,



pdfelement

Cícero Carlos Costa Barros

Procurador

Mat. 562323

AC OAB G3

Signatário digital: AC OAB G3
UNI-CR-012180-01-ARLOS COSTA
BARROS - OUI-ADVOGADO
OU-Assinatura Tipo A3, OUI - Autenticado por
AR Legesign UAB, C-IC3-Brasil, C-19H
Data: 2020.05.22
10:05:42 -03:00

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERALDA CÂMARA
PROCURADORIA ESP. DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
20 05 20